LEI Nº 2216/2015, 19 de março de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre atualização da Lei Municipal nº 2024, de 30 de abril de 2013, cria Unidades Executoras de Controle Interno e redefine disposições sobre as competências da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei atualiza a Lei nº 2024, de 30 de abril de 2013, para criar Unidades Executoras de Controle Interno e redefinir competências da Controladoria Geral do Município de Belo Jardim, para adequar à legislação pertinente.

Art. 2º. O art. 14 da Lei nº 2024/2013, passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Sistema de Controle Interno do Município de Belo Jardim (SCI) tem como órgão central a Controladoria Geral do Município (CGM) e como Unidades Executoras de Controle Interno as seguintes:

I - Unidade Executora de Controle Interno de Saúde (UECIS);

II - Unidade Executora de Controle Interno de Educação (UECIE);

III - Unidade Executora de Controle Interno de Gestão Pública (UECIGP);

IV - Unidade Executora de Controle Interno de Obras e Serviços Urbanos (UECIOSU);

V - Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social (UECIADS);

VI – Unidade Executora de Controle Interno da Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim (UECIAEB);

VII- Unidade Executora de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Seridores Municipais de Belo Jardim (UECIBPREV)

§ 1°. O Sistema de Controle Interno do Município de Belo Jardim seguirá as disposições dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e disposições desta Lei.

§ 2°. A Controladoria Geral do Município (CGM), na condição de órgão central do SCI é responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno.

§ 2°. Às Unidades Executoras de Controle Interno criadas pelos incisos I a VII deste artigo competem o exercício das atividades de controle interno inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativos vinculadas às suas respectivas áreas de atuação, tais como:

I - A UECIS vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e executará as ações de controle interno relacionadas com as atividades operacionais na área de saúde do Município, inclusive a execução de programas, execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde;

II - A UECIE vincula-se a Secretaria Municipal de Educação e executará as ações de controle interno relacionadas com as atividades operacionais da área de educação do Município, inclusive execução de programas, aplicação dos recursos do FUNDEB, assim como transporte escolar e alimentação escolar;

III - A UECIGP vincula-se à Secretaria Municipal de Gestão Pública e executará as ações de controle interno relacionadas com as atividades operacionais, administração geral, gestão pública, gestão fiscal e finanças públicas;

IV - A UECIOSU vincula-se à Secretaria de Obras e executará as ações de controle interno relacionadas com obras, infraestrutura, serviços públicos, atividades operacionais, execução de programas e urbanismo;

V - A UECIADS vincula-se à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, exercerá as ações de controle interno relacionadas com as atividades operacionais da respectiva secretaria, programas sociais, incluindo a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – A UECIAEB vincula-se à Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim e exercerá as ações de controle interno relacionadas com as atividades operacionais da autarquia, inclusive execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – A UECIBPREV vincula-se a ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belo Jardim e executará as ações de controle interno relacionadas às atividades do Regime Próprio de Previdência Social, cadastro

de servidores, folha de pessoal, demonstrações atuariais, aplicações de recursos, execução orçamentária, financeira e patrimonial dos fundos financeiro e previdenciário do BELOJARDIMPREV".

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.024/2013 os seguintes artigos:

14-A. Compete a Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atividades de coordenação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que será assinado, além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), pelo Controlador Geral do Município;

III – exercer o controle de operações de crédito, garantias e Contragarantias, direitos e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII – verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que ensejam sob a responsabilidade de órgãos públicos municipais, que ensejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos municipais;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVI - Organizar e definir planejamento e procedimentos para realização de auditorias internas.

Art. 14-B. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação da Controladoria Geral do Município, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos, inclusive:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes:

a) do Plano Plurianual – PPA;

b) das Diretrizes Orçamentárias - LDO;
c) do Orçamento Anual - LOA; e,
d) no cronograma de execução mensal de desembolso.

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao patrimônio do Município, incluindo as administrações direta e indireta,

colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo em que seja parte;

V - comunicar à Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1°. Entende-se por Ponto de Controle os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum controle.

§ 2°. O regulamento, aprovado por Decreto, detalhará as atribuições específicas de cada unidade executora de controle interno em sua área de atuação.

Art. 14-C. A Controladoria Geral do Município é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. **(Suprimido)**

Art. 5°. **(Emenda Modificativa)** Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, contudo, ser nomeado Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos desde que tenha nível de escolaridade compatível com as atribuições inerentes ao cargo:

I -01 (um) cargo de Controlador de Controle Interno da Unidade Executora de Saúde;

II - 01 (um) cargo de Controlador de Controle Interno da Unidade Executora de Educação;

III -01 (um) cargo de Controlador de Controle Interno da Unidade Executora de Gestão Pública

IV - 01 (um) cargo de Controlador de Controle Interno da Unidade Executora de Obras e Serviços Urbanos;

V - 01 (um) cargo de Controlador de Controle Interno da Unidade Executora de Controle Interno da Secretaria de Ações e Desenvolvimento Social;

VI - 01 (um) cargo de Controlador de Controle Interno da Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim;

VII - 01 (um) cargo de Controlar de Controle Interno do BELOJARDIMPREV.

§ 1°. O ANEXO I discrimina os cargos criados pelo caput deste artigo, com atribuições e remuneração.

§ 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário dos controladores de controle interno das unidades executoras, para as situações excepcionais estabelecidas em regulamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 19 de março de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

ANEXO I

QUANT	SÍMBOLO	CARGO	ATRIBUIÇÕES	VALOR: R$
01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno da Unidade Executora de Saúde	- Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno de saúde, de acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à área de saúde, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	3.000,00
01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno de Unidade Executora de Educação	-Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno de educação, de acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à área de educação, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	3.000,00
01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno de Unidade Executora de Gestão Pública	- Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno de gestão pública, de acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à área de gestão pública, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional,	3.000,00

			dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	
01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno de Unidade Executora de Obras e Serviços Urbanos	-Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno de obras e serviços urbanos, de acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à área de obras e urbanismo, referente as atividades especificas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	3.000,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno de Unidade Executora da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.	-Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno na área de assistência social, de acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à área de assistência e desenvolvimento social, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	3.000,00
01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno de Unidade	-Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno da Autarquia de Ensino Superior, de	

		Executora da Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim	acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à área relacionada com as atividades da Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	3.000,00
01	CCCI-2	Controlador de Controle Interno de Unidade Executora do Instituto de Previdência dos Servidores de Belo Jardim	-Exercer as atividades de controlador de unidade executora de controle interno na área do Regime Próprio de Previdência Solcal, de acordo com as regras, normas, rotinas, procedimentos, prazos e exigências da legislação especifica. - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos Regime Próprio de Previdência Social, referente as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, dando relevância aos pontos de controle estabelecidos, detalhados em regulamento.	3.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 19 de março de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito